



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

*REPÚBLICAÇÃO

LEI Nº 3.100, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.095, de 12 de dezembro de 2025, para adequar o valor e a abrangência do salário mínimo municipal, assegurar sua aplicação aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e unificar o critério e a data de sua atualização ao índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.095, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Esperança, o salário mínimo municipal no valor de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais) mensais, a ser pago aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como aos proventos de aposentadoria e pensões, a partir de janeiro de 2026.

§ 1º Nenhum servidor público municipal em atividade perceberá vencimento inferior ao valor estabelecido no *caput* quando submetido à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo vedada sua aplicação, integral ou proporcional, a jornadas inferiores.

§ 2º Aos aposentados e pensionistas é assegurado o recebimento de proventos e pensões em valor não inferior ao salário mínimo municipal, observado o regime previdenciário aplicável.

§ 3º O salário mínimo municipal aplica-se aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que não possuam piso remuneratório fixado diretamente pela Constituição Federal ou por lei federal de caráter nacional, hipótese em que prevalecerá o salário mínimo nacional fixado pela União, vedada a utilização do valor instituído no *caput* como indexador constitucional, referência remuneratória ou base de cálculo para as referidas categorias.

§ 4º Para os fins previstos na Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, o valor instituído no *caput* será considerado como o menor vencimento básico pago pelo Município.

§ 5º O salário mínimo municipal poderá ser concedido aos servidores temporários contratados por excepcional interesse público, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

legislação específica, desde que submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.095, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do salário mínimo municipal será atualizado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice estabelecidos na lei específica que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, observados os limites e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal